

LEI
Nº 2826/2021

“Cria a Comissão Intersetorial Municipal de Proteção à Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência “.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria e institui a Comissão Intersetorial Municipal de Proteção a Criança e Adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, com caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora.

Art. 2º A Comissão tem os seguintes objetivos:

I- Elaborar a proposta do Programa de Atendimento a criança e adolescente vítimas ou testemunha de violência;

II- Promover periodicamente, campanhas de conscientização da sociedade, promovendo a identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional;

III- Adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

IV- Articular políticas públicas de abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

V- Promover capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

VI- Estabelecer mecanismos de informação, referência e contrarreferência e monitoramento;

VII- Auxiliar no planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento das vítimas de violência ou testemunha e de sua família;

VIII- Auxiliar na celeridade e priorização do atendimento à vítima de violência ou testemunha;

IX- Avaliar periodicamente as políticas de atendimento;

X- Propor melhorias na qualidade da assistência às vítimas ou testemunhas de violência;

XI- Propor normas e instrumentos legais que facilitem a Rede de Proteção Social;

XII- Notificar os gestores, prestadores de serviços, quanto a identificação de falhas nas propeidéticas realizadas sob responsabilidade profissional independente da categoria;

XIII- Realizar diagnóstico dos pontos vulneráveis e fortes do fluxo de atendimento à criança e adolescente vítimas ou testemunha vítima de violência;

XIV – Criação de serviços de atendimento, ouvidoria ou de respostas, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados a rede de proteção, para receber denúncias de violação de direitos da criança e adolescente;

XV – Divulgar experiências exitosas na assistência à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência;

Art. 3º. A Comissão será constituída por representantes da Secretaria Saúde, Hospital de Clínicas de São Sebastião, Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Conselho Tutelar Centro e Costa Sul e Conselho Municipal da Criança e Adolescente, sendo:

I- Secretaria Municipal de Saúde
a) (titular e suplente)

II- Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
a) (titular e suplente)

III- Hospital de Clínicas de São Sebastião

a) (titular e suplente)

IV- Secretaria de Educação

a) (titular e suplente)

V- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

a) (titular e suplente)

VI- Conselho Tutelar Centro

a) (titular e suplente)

VII- Conselho Tutelar Costa Sul

a) (titular e suplente)

VIII- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

a) (titular e suplente)

Art. 4º. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de ato administrativo do Chefe do Executivo.

Art. 5º. A Comissão terá funcionamento regulado por regimento interno, a ser criado por seus membros em 20 (vinte dias).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 16 de agosto de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito